



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 09/2025

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de 06 (seis) aparelhos de ar condicionado novos**, com garantia mínima de 12 (doze) meses, destinados à climatização dos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Buritama/SP, que se encontram em fase de estruturação, conforme especificações e quantidades detalhadas a seguir:

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na hipótese de Dispensa de Licitação prevista no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

2.2. A justificativa para a aquisição reside na necessidade de **equipar adequadamente os gabinetes dos vereadores**, que estão sendo mobiliados para o início das atividades parlamentares. Atualmente, os referidos gabinetes não dispõem de qualquer sistema de climatização, o que resulta em um ambiente de trabalho com acentuado desconforto térmico.

2.3. A ausência de condições ambientais adequadas compromete o bem-estar, a saúde e a produtividade dos parlamentares, afetando diretamente a capacidade de concentração e a eficiência na execução das atividades legislativas e administrativas.

2.4. Desta forma, a aquisição dos aparelhos de ar condicionado é medida **indispensável para garantir um ambiente de trabalho salubre e produtivo**, em conformidade com as normas de saúde e segurança, assegurando que os vereadores disponham das condições materiais necessárias para o pleno exercício de seus mandatos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E UNIDADES DE MEDIDA

3.1. Os bens a serem adquiridos deverão ser novos, de primeiro uso, e atender rigorosamente às especificações, quantidades e unidades descritas na tabela abaixo:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição Detalhada
1	UN	6	Aparelho de Ar Condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de refrigeração de 12.000 BTUs , tecnologia Dual Inverter (ou superior), ciclo Frio, com selo Procel de Eficiência

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 – Centro – Fone (18) 3691-1216 – Fones (18)3691-3182 e 3691-2247 – C.P. 66 – CEP 15290-000 – Buritama – SP

E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

			Energética categoria "A". Deverá incluir controle remoto sem fio, manual de instruções e todos os acessórios necessários para a instalação. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, e de marcas de referência como LG, Elgin, Electrolux ou de qualidade e desempenho comprovadamente similar ou superior . A voltagem deverá ser compatível com a infraestrutura elétrica da Câmara (220V).
--	--	--	---

4. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. **Local:** Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Buritama, localizada na Avenida Benedito Alves Rangel, nº 1500, Centro, Buritama/SP, CEP 15290-000, sem custos adicionais de frete ou seguro para a Contratante.

4.2. **Prazo:** A entrega total dos itens deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) a 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento contratual.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os produtos rigorosamente de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no item 3 deste Termo, dentro do prazo e no local definidos.

5.2. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e com embalagens originais do fabricante.

5.3. Responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos até o seu recebimento definitivo pela Contratante.

5.4. Arcar com todos os custos de transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

5.5. Substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer produto que apresente defeito de fabricação ou que esteja em desacordo com as especificações.

5.6. Prestar a garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os equipamentos, conforme especificado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão especialmente designada.

6.2. Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do contrato.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

6.3. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos produtos, na forma do item 7.

6.4. Realizar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidas, desde que cumpridas todas as obrigações.

6.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos.

7. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto será recebido em duas etapas:

a) **Provisoriamente:** No ato da entrega, pela área administrativa, para conferência quantitativa e verificação da integridade das embalagens. Será emitido um Termo de Recebimento Provisório.

b) **Definitivamente:** Em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor designado, que realizará a verificação qualitativa completa, conferindo se todos os itens atendem às especificações técnicas deste Termo. Após a conferência e aprovação, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

8. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A Contratada deverá assegurar garantia mínima de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação para todos os equipamentos, contada a partir da data do recebimento definitivo.

9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. O valor global estimado para a contratação será de 15.915,80, conforme estimativa prévia de preço de mercado.

9.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, da Câmara Municipal de Buritama, para o exercício de 2024, no elemento da despesa – 4.4.90.52.00– Equipamentos e Material Permanente.

10 - DO PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTA

10.1. A Câmara Municipal, torna público a manifestação de interesse da Administração em obter Propostas Adicionais e eventuais interessados no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, deverão ser encaminhados no e-mail licitacao@buritama.sp.leg.br, ou presencialmente, no Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal nos dias úteis das 08h00 às 16h00.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

11. DA HABILITAÇÃO

A proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, a seguinte documentação para fins de habilitação, sob pena de desclassificação:

11.1 Habilitação Jurídica

11.1.1. Para empresário individual: Registro Comercial na Junta Comercial da respectiva sede.

11.1.2. Para sociedades empresárias: Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

11.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União.

11.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente.

11.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. Qualificação Econômico-Financeira

11.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 – Centro – Fone (18) 3691-1216 – Fones (18)3691-3182 e 3691-2247 – C.P. 66 – CEP 15290-000 – Buritama – SP

E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

12.1. Aplicam-se aos licitantes disciplinados por esta lei as disposições constantes dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

13 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Será selecionado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública em conformidade com a Lei 14.133/21.

14- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

14.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

14.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

15.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atestado do Setor Competente desta Câmara Municipal. O contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho.

16 - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAIS

16.1. Poderá a Câmara Municipal de Buritama/SP, revogar a presente dispensa de licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

16.2. Este Termo de Referência é parte integrante do Aviso de Contratação Direta e do futuro Contrato ou instrumento equivalente (Nota de Empenho) a ser firmado entre as partes.

16.2. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos e condições aqui estabelecidos, bem como o cumprimento das normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

16.3. Quaisquer dúvidas ou casos omissos decorrentes deste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração da Câmara Municipal de Buritama.

Buritama/SP, 12 de agosto de 2025.

ANISIO DE SOUZA GONÇALVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE DA CÂMARA

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 – Centro – Fone (18) 3691-1216 – Fones (18)3691-3182 e 3691-2247 – C.P. 66 – CEP 15290-000 – Buritama – SP

E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br

